

3 de agosto
2019

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.046/2019

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.017.619/0001-34, com endereço à Rua Garibaldi, n. 337, bairro Exposição, Caxias do Sul (RS), e-mail: ipaludo@rekparking.com, por seu representante legal (doc. 01), vem, respeitosamente, na forma e tempo legais, ante V. S^a, na qualidade de licitante interessada na disputa do objeto, com fundamento no art. 41 da Lei 8.666/93 e item 6.5 do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelo seguinte:

J - DO OBJETO POSTO EM DISPUTA:

Pretende o ente público, em síntese, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019, em regime de empreitada integral, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE MENSAL, visando o “CONCESSÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO”, conforme se extrai do objeto e do Item 1 do Edital n. 008/2019”, com previsão de “recebimento e abertura dos envelopes da proposta e habilitação” para o próximo dia 27 de agosto de 2019, às 14h.

O edital em epígrafe, possui vícios e incongruências que inviabilizam o curso natural do procedimento, sem prejuízo, à evidência, dos esclarecimentos necessários, tudo se processando, ad cautelam, na forma e tempo a que alude o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, não sendo outra a orientação, em comentários ao artigo supra, do abalizado MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento” (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed., p. 257).

Quanto à tempestividade, o item 6.5.2 do ato convocatório firma o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas para impugnar os termos do Edital – sendo o dia 27/08/19 como terminativo para recebimento dos envelopes e o dia 23/08/19 como último dia útil para recebimento de impugnações – portanto tempestivo, conforme segue:

6.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação; Grifei.

II – SUSPENSÃO DA SESSÃO:

REQUER, de plano, tão logo recebida a presente impugnação, dadas as relevantes questões apontadas, seja imediatamente suspensa a sessão marcada para o dia 27 de agosto de 2019, às 14h, sejam sanadas as incongruências levantadas e devolvido o prazo inicialmente estabelecido, tudo conforme consta no instrumento convocatório ora impugnado, com fulcro no art. 21, inciso I, alínea “a”, § 4º da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

I – quarenta e cinco dias para:

- a) Concurso;
- b) Concorrência, quanto o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço;

(...)

§ 4.º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Grifei.

III – DOS VÍCIOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE INVIABILIZAM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Ao analisarmos o edital em cotejo, nos deparamos com algumas lacunas que comprometem sua higidez jurídica, as quais devem ser sanadas antes do regular prosseguimento do certame, de forma a evitar se originar uma contratação ancorada em vícios, quais sejam:

- a) Ausência de orçamento estimativo prévio – planilha de custos;
- b) Dubiedade na Participação de Empresas Estrangeiras;
- c) Dubiedade na Responsabilidade Técnica;

Itens que devem ser corrigidos ao edital, de forma a permitir a hígida realização da competição pública, evitando favorecimentos e distorções tão nocivos aos certames licitatórios.

a) **Ausência de orçamento estimativo prévio – planilha de custos**

Importa destacar que não há, dentre os documentos disponibilizados nos endereços eletrônicos do município do Rio Grande, documento essencial para a elaboração da Proposta Econômica, qual seja, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, tampouco faz o Edital referência ao Orçamento estimado do serviço, inviabilizando, assim, o prosseguimento do Certame.

Nessa esteira legal, é parte integrante do edital, o Orçamento detalhado em planilhas, sendo sua ausência, óbice ao regular prosseguimento da Licitação, assim alude o art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93, que dispõe a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; Grifei.

Trata-se da obrigatoriedade do ente licitante em demonstrar a viabilidade daquilo que oferece ao mercado, nos termos do art. 6º inc. IX da Lei nº. 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que

possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Ainda fazendo referência a mesma Lei de Licitações, determina o art. 40, § 2º, inciso II, a apresentação de planilha detalhada de quantitativos e preços unitários como anexo imprescindível ao edital, conforme segue:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; Grifei.

À doutrina específica do tema, tal obrigatoriedade é tratada com grande relevância, conforme ilustra o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“O projeto básico não se destina a disciplinar a execução da obra ou serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras.” (grifo nosso)

Ao presente processo licitatório, NÃO EXITE SEQUER A PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS.

Ora, trata-se da AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL DO PROJETO BÁSICO, obrigatório em qualquer concessão pública!

Situações como estas já foram objeto de severa penalização pelo Tribunal de Contas da União, como por ocasião do Acórdão 230/2007 – Plenário, no qual o Min. Ministro Ubiratan Aguiar assim consignou:

“Concordo com o entendimento da Seçex/SP de que a Concorrência nº 003/SEAP/PR/2006 contém vícios graves, que recomendam a anulação do certame.”

2. A primeira irregularidade diz respeito à falta de avaliação econômico-financeira do empreendimento.

..

4. Independentemente da natureza jurídica da operação, não se pode admitir que a União transfira a administração do terminal pesqueiro, atribuição que é de sua competência, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 5.231/2004, por prazo tão longo - 20 anos, **sem a realização de estudos prévios que evidenciem que o empreendimento será viável e que a remuneração estabelecida para a União, de 2% sobre o faturamento bruto da empresa, é adequada.**

5. A SEAP/PR alega que a avaliação econômico-financeira é um dos elementos que deve compor a proposta das empresas licitantes. Evidentemente, a realização de tal estudo é atribuição da SEAP/PR, que está transferindo a administração do terminal a terceiros. **Se eventualmente não ficar demonstrada a viabilidade ou a sustentabilidade do empreendimento, sequer deve ocorrer a licitação.**

...

7. **A ausência da avaliação econômico-financeira da operação já seria suficiente, por si só, para comprometer a concorrência em tela,** mas também foram constatadas outras irregularidades: a ausência de projeto básico da reforma do píer, prevista no subitem 8.2 do anexo I do edital (fl. 28), bem como de estudo de impacto ambiental e de licença ambiental relativamente a essa obra." (grifo nosso)

Situação, diga-se, **INADMISSÍVEL**, podendo expor o futuro concessionário a riscos financeiros que podem comprometer a operação – e que poderiam ser detectados e corrigidos desde já – conforme bem pondera Celso Antônio Bandeira de Mello, novamente contribui sobre o tema ao dispor:

"No Brasil, a álea ordinária, ou seja, o único risco que o concessionário deve suportar sozinho cinge-se aos casos em que o concessionário haja atuado canhestramente, procedendo com ineficiência ou imperícia." (In Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta, 2ª edição - 3ª tiragem, RT, 1997, p. 47)

Ao mesmo sentido, o Prof. Adilson Abreu Dallari, em seu artigo "Conceito de serviço Público. Revista Trimestral de Direito Público", conclui:

"Diga-se de uma vez: o particular somente poderá experimentar um prejuízo SE decorrente de SUA incúria, de SUA incapacidade, de SUA inabilitação para fazer o

que propôs, enfim, de SUA imprevidência, e NUNCA por algo atribuível à Administração concedente ou, ainda, a outros órgãos ou entidades do Poder Público, mesmo que de outra esfera de governo.” (grifo no original)

Assim, a ausência de previsão detalhada dos custos, através de planilha anexa ao edital, vai de encontro ao que é previsto legalmente, em especial aos artigos 6º inc. IX “F”, 7º, § 2º, II c/c 40, § 2º, ambos da Lei de Licitações, de modo que inviabiliza a correta elaboração da Proposta Comercial, que se faz importante etapa a ser vencida na segunda fase deste processo licitatório – **Item 5 PROPOSTA.**

b) Dubiedade na Participação de Empresas Estrangeiras

O Item 4.1.3 do edital permite a participação de empresas estrangeiras nos seguintes termos:

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Já o Item 23.b do Termo de Referência expressamente veda a participação de empresas estrangeiras, assim dispondo:

b) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras e/ou reunidas em consórcio.

Trata-se de disposição claramente contraditória, deixando nítida DÚVIA acerca da possibilidade ou não de participação de empresas estrangeiras.

Tal situação compromete a competitividade do certame, eis que os licitantes desconhecem se poderão ou não concorrer com empresas de outros países – informação que AFETA DIRETAMENTE SUA ESTRATÉGIA COMERCIAL.

O conflito direto entre tais itens contraria o dever da Administração Pública de externar atos objetivos e sem margens a dubiedades, conforme já amplamente reprimido pelo Tribunal de Contas da União:

A redação do edital de licitação deve ser clara e objetiva, não dando margem à interpretação diversa daquela tencionada pela administração. Acórdão 1633/2007 Plenário (Sumário)

Atente para que a redação dos instrumentos convocatórios das próximas licitações esteja de acordo com a legislação fiscal vigente e, ainda, seja clara e precisa, de modo a evitar obscuridades, inconsistências ou contradições. Acórdão 1075/2008 Plenário

Deve, assim, ser suspenso o edital até que seja decidido pelo Município se permite ou não a participação de empresas estrangeiras.

c) Duplicidade na Responsabilidade Técnica

À esteira do Item anterior, o edital é CONFUSO no momento de indicar quais profissionais poderão ser responsáveis técnicos pelo objeto contratual.

Isso por que exige que a capacidade técnica profissional do licitante seja comprovada pela certidão do CREA ou do CAU, vejamos:

4.4.2. Capacidade Técnica Profissional – Indicação de profissional de nível superior, com apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), através de Certidão de acervo Técnico – CAT no CREA ou CAU que comprove(m) experiência para as seguintes atividades: Serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de sistema de estacionamento rotativo de veículos, através de parquímetros eletrônicos tipos multivagas emissores de tiquetes, veículo de fiscalização com tecnologia OCR, pontos de venda com POS, uso de aplicativo para telefone inteligente, sensores individuais de vaga e software de integração de todos os componentes;

No entanto, exige que a visita técnica seja realizada pelo responsável técnico da empresa com, além do registro no CREA ou CAU (conforme Atestados de Capacidade Técnica), que o profissional possa ser registrado no CRA – Conselho Regional de Administração, vejamos:

4.4.3. Atestado emitido pelo Município de Rio Grande de que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento do local de implantação do sistema de estacionamento rotativo controlado, bem como dos detalhes que norteiam sua implantação e operacionalização, com data de visita posterior à publicação do aviso desta licitação e até 05 (cinco) dias de antecedência a data aprazada para abertura do certame, e pré-agendada com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal da Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

4.4.3.1. Para efetuar a visita técnica, o responsável técnico deverá comprovar seu vínculo profissional com sua respectiva Entidade profissional / Conselho de Classe (CREA e/ou CAU e/ou CRA);

É justamente no momento da Visita Técnica, em que o Responsável Técnico da empresa, detentor dos Atestados de Capacidade Técnica, com os conhecimentos técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, faz a análise de todos os desafios e dificuldades que a empresa irá enfrentar para implantação do sistema de estacionamento rotativo, apontando as incongruências e/ou vantagens técnicas de planejamento de engenharia, quantitativos, modelo e métrica necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

Desse modo, por que exigir que haja Visita Técnica sem exigir exclusivamente o profissional adequado, qual seja, o mesmo profissional – ou de mesma capacidade técnica CREA ou CAU – que irá responder pela elaboração e implantação de todo o complexo sistema de estacionamento? Ou ainda, para melhor entender o ponto, não há coerência em exigir a Visita Técnica, para análise técnica das particularidades do município, possibilitando essa análise por profissional com registro no CRA, exigindo ao mesmo tempo nos atestados de Capacidade Técnica profissionais com registro no CREA ou CAU. É incoerente e farta perigosamente com a conveniência administrativa e com interesses escusos, sem o devido respaldo e atenção com o Objeto licitado.

Esta licitante, portanto, entende a necessidade da Visita Técnica, bem como que seja feita por Profissional devidamente habilitado e registrado no órgão competente, mas não compreende tal incoerência, merecendo o edital ser revisto por parte da Municipalidade.

IV – DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne essa autoridade municipal em receber a presente impugnação, suspendendo, de plano, a sessão marcada para o dia 27 de agosto de 2019, retificando os pontos incongruentes e restabelecendo o prazo para abertura do certame (45 dias), conforme o art. 21, inciso I, alínea "a", § 4º da Lei 8.666/93.

Em ato contínuo, - nos termos da fundamentação - acolher a presente
inconformidade para - ao final - diante dos vícios apontados, não sendo possível saná-los - anular a licitação.

Ad cautelam, REQUER, acaso não acolhida a presente impugnação em todos os seus termos, sem prejuízo dos esclarecimentos necessários, seja deferida a imediata **cópia integral** do procedimento para fins de preservação de direitos.

Em anexo, (doc. 1) contrato social

E-mail: jpaludo@rekparking.com

Caxias do Sul (RS), 20 de agosto de 2019.

P. deferimento.

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204771493

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201900124789

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

024	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAXIAS DO SUL
Local

24 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/253.282-1	RS2201900124789	24/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
488.702.000-78	EDER VASCONCELOS DE SOUZA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 02.017.619/0001-34

NIRE 43.2.0477149-3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 44

EDER VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, consultor, nascido em 28/12/1967 na cidade de São Sepé/RS, identidade nº 4038460327 SSP/RS, CPF nº 488.702.000-78, residente e domiciliado à Avenida Evaldo Behr, 405, Condomínio Horizontal Novo Horizonte, Camobi, CEP 97.110-801, na cidade de Santa Maria/RS;

PAULO DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, contador, nascido em 23/01/1970 na cidade de Uruguaiana/RS, identidade nº 6048328857 SSP/RS, CPF nº 626.271.630-00, residente e domiciliado à Rua Padre Kentenich, 36, apto 901, Nossa Senhora das Dores, CEP 97.095-510, na cidade de Santa Maria/RS;

HUARAZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4320804905-9, com sede na Rua Deocleciano Azambuja, nº 521, Sala 01, Centro, CEP 97.300-000, na cidade de São Gabriel/RS, CNPJ nº 26.689.514/0001-90, neste ato representada por **CARMEN HELOÍSA CORREA**, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 26/09/1969 na cidade de Porto Alegre/RS, identidade nº 1010901369-SSP/RS, CPF nº 625.131.840-68, residente e domiciliada à Rua Felicíssimo de Azevedo, nº1036, apartamento nº301, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre - RS, CEP 90540-110.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.017.619/0001-34, com sede e foro na Rua Garibaldi, 337, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/08/1997 sob o NIRE nº 42.2.0238080-1, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/12/2013 sob o NIRE nº 33.9.0127604-6 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 11/10/2001 sob o NIRE nº 43.2.0477149-3 e última alteração contratual sob nº 4.983.531 em 15/03/2019, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem alterar o Contrato Social e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA I

A Filial 10 - estabelecida em Cruz Alta/RS, na Avenida General Câmara, 968, sala 302, bairro Centro, CEP 98.005-112 com CNPJ nº 02.017.619/0015-30 e NIRE nº 43.9.0155920-8, altera seu endereço para Avenida Pinheiro Machado, 1124, sala 1, bairro Centro, CEP 98010-750.

CLÁUSULA II

A Filial 05 - Em vista de ajustes do Código de Endereçamento Postal pelos Correios, fica assim o endereço da filial estabelecida em Bento Gonçalves/RS, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, bairro Centro, CEP 95700-166 com CNPJ nº 02.017.619/0010-25 e NIRE nº 43.9.0136807-1.

Processadas as alterações, o Contrato passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

1.2. A sociedade tem sua sede e domicílio legal na Rua Garibaldi, 337, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, onde é seu foro, e por resolução de sua gerência, poderá abrir ou fechar filiais, escritórios ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

1.3. A sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

Filial 01 – estabelecida em Santa Maria/RS, na Rua Professor Braga, 239, Bairro Centro, CEP 97015-530 com CNPJ nº 02.017.619/0006-49 e NIRE nº 43.9.0112545-3.

Filial 02 – estabelecida em São Leopoldo/RS, na Rua Saldanha da Gama, 813, Bairro Centro, CEP 93010-230 com CNPJ nº 02.017.619/0007-20 e NIRE nº 43.9.0123298-5.

Filial 04 - estabelecida em Taquara/RS, na Rua Guilherme Lahm, 1230, sala 04, Bairro Centro, CEP 95600-000 com CNPJ nº 02.017.619/0009-91 e NIRE nº 43.9.0131191-5.



- Filial 05 – estabelecida em Bento Gonçalves/RS, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, Bairro Centro, CEP 95700-166 com CNPJ nº 02.017.619/0010-25 e NIRE nº 43.9.0136807-1.
- Filial 06 – estabelecida em Farroupilha/RS, na Rua Independência, 645, sala 202, Ed. Marisa, Bairro Centro, CEP 95.180-000 com CNPJ nº 02.017.619/0011-06 e NIRE nº 43.9.0143010-8.
- Filial 07 – estabelecida em Guaíba/RS, na Rua Dr. Lauro Azambuja, 155, Sala 201, Ed. Centro Comercial, Bairro Centro, CEP 92.704-550, com CNPJ nº 02.017.619/0012-97 e NIRE nº 43.9.0143009-4.
- Filial 08 – estabelecida em Rio Grande/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 155, Bairro Centro, CEP 96.200-380 com CNPJ nº 02.017.619/0013-78 e NIRE nº 43.9.0145386-8.
- Filial 09 – estabelecida em Gramado/RS, na Av. das Hortênsias, 2040, Sala 4 e 5, Bairro Centro, CEP 95.670-970 com CNPJ nº 02.017.619/0014-59 e NIRE nº 43.9.0148116-1.
- Filial 10 – estabelecida em Cruz Alta/RS, na Avenida Pinheiro Machado, 1124, sala 1, bairro Centro, CEP 98010-750 com CNPJ nº 02.017.619/0015-30 e NIRE nº 43.9.0155920-8.
- Filial 11 – estabelecida em Canoas/RS, na Gonçalves Dias, 67, Sala 802, Bairro Centro, CEP 92.010-050 com CNPJ nº 02.017.619/0016-10 e NIRE nº 43.9.0158723-6.
- Filial 12 – estabelecida em Santiago/RS, na Rua Venâncio Aires, 1362, Sala 4, Bairro Centro, CEP 97.700-000 com CNPJ nº 02.017.619/0017-00 e NIRE nº 43.9.0158724-4.
- Filial 13 – estabelecida em Santo Ângelo/RS, na Rua Três de Outubro 168, Bairro Centro, CEP 98.801-610 com CNPJ nº 02.017.619/0018-82 e NIRE nº 43.9.0160463-7.
- Filial 14 – estabelecida em Santa Maria/RS, na Rua Araujo Viana 56, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97.015-040 com CNPJ nº 02.017.619/0019-63 e NIRE nº 43.9.0160464-5.
- Filial 15 – estabelecida em Garibaldi/RS, na Rua Rio Branco 172, Sala 01, Bairro Centro, CEP 95.720-000 com CNPJ nº 02.017.619/0020-05 e NIRE nº 43.9.0162605-3.
- Filial 16 - estabelecida em Sapiranga/RS, na Av. João Correa 1260, Sala 207, Bairro Centro, CEP 93.800-000 com CNPJ nº 02.017.619/0021-88 e NIRE nº 43.9.0162606-1.



Filial 17 – estabelecida em Macaé/RJ, na Rua Euzébio de Queiroz, 485, Bairro Centro, CEP 27.910-230 com CNPJ nº 02.017.619/0022-69 e NIRE nº 43.9.0127604-6.

Filial 18 – estabelecida em Venâncio Aires/RS, na Rua Tiradentes 563, Sala 02, Bairro Centro, CEP 95.800-000 com CNPJ nº 02.017.619/0023-40 e NIRE nº 43.9.0175599-6.

Filial 19 – estabelecida em Viamão/RS, na Rua Cirurgião Vaz Ferreira 468, Bairro Centro, CEP 94.410-000 com CNPJ nº 02.017.619/0024-20 e NIRE nº 43.9.0177506-7.

Filial 20 - estabelecida em Canela/RS, na Rua Prefeito João Alfredo, 90, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.680-000 com CNPJ nº 02.017.619/0025-01 e NIRE nº 43.9.0185943-1.

Filial 21 - estabelecida em São Gabriel/RS, na Rua Coronel Tristão Pinto, nº 346, Bairro Centro, CEP 97.300-214 com CNPJ nº 02.017.619/0026-92 e NIRE nº 43.901.979.681.

1.4. A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

2. OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a:

- a) Exploração, administração e gerenciamento de estacionamentos em parques, garagens, shopping centers, logradouros e vias públicas;
- b) Prestação de serviços de assessoria e assistência técnica e de implantação, instalação e locação de máquinas, equipamentos e sistemas para controle de estacionamento em parques, garagens, shopping centers, logradouros e vias públicas;
- c) Participação em empreendimentos de qualquer ordem ou natureza relacionados ao seu objeto social, especialmente os vinculados a estacionamentos em geral; e
- d) Aluguel de espaço físico de equipamento urbano para publicidade.

3. CAPITAL SOCIAL



O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado, assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	Quotas Subscritas (Quantidade)	Capital Subscrito (R\$)	Capital Integralizado (R\$)
Paulo de Lima Monteiro	3.132.500	3.132.500,00	3.132.500,00
Huaraz Administração e Participações Ltda.	350.000	350.000,00	350.000,00
Eder Vasconcelos de Souza	17.500	17.500,00	17.500,00
Total	3.500.000	3.500.000,00	3.500.000,00

3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.2. É vedado aos sócios caucionar ou de qualquer outra forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo consentimento unânime dos sócios.

4. DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

Os sócios poderão designar administradores não sócios nos termos do art.1061 da Lei 10.406/02.

4.1. O sócio EDER VASCONCELOS DE SOUZA, já qualificado no preâmbulo deste contrato, exercerá isoladamente todos os poderes de administração, que lhe caberá única e exclusivamente e ilimitadamente, que representará a empresa em juízo ou fora dele, isoladamente, ficando expressamente proibido o uso da mesma para fins estranhos a sociedade, nem prestar fianças ou avais de favor a quem quer que seja.

5. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas por quotistas que representem a maioria do capital social.

5.1. As alterações de quaisquer cláusulas do contrato social serão validas quando subscritas por sócios representando a maioria do capital social.

5.2. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.



5.3. Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido pertencente ao sócio retirante, avaliado a preços de mercado por 3 (três) peritos ou empresa idônea. Os haveres assim apurados, serão pagos ao sócio retirante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros simples de 12 % a.a.

5.4. Ao elaborar-se o referido balanço, serão computados os lucros posteriores à notificação da retirada, que tenham sido consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

5.5. Os sócios remanescentes poderão adquirir, preferencialmente da sociedade, as quotas reembolsadas, delas dispondo segundo suas conveniências, podendo, inclusive, vende-las a terceiros, desde que por consenso mútuo dos demais sócios.

6. DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando, portanto, com as suas atividades do seu objeto social, com os demais remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do falecido.

6.1. Ocorrendo falecimento de sócio, seus herdeiros e/ou sucessores poderão substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, e desde que comuniquem a sua intenção de continuar na sociedade, por escrito e contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

6.2. Na hipótese da recusa da substituição do sócio falecido por seus herdeiros e/ou sucessores, pelos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, deverá ser feito nos 15 (quinze) dias seguintes à notificação retro referida, um balanço geral com base na data do falecimento do sócio, para a apuração de seus haveres, que serão avaliados a preços de mercado por 3 (três) peritos ou empresa idônea, e que serão pagos ao Espólio em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros simples de 12% (doze por cento) a.a., vencendo-se a primeira 45 (quarenta e cinco) dias após a data do balanço referido nesta cláusula, e as demais, em igual dia dos meses subseqüentes, até o seu final.

6.3. Para efeito de cômputo no balanço, no caso de falecimento de sócio, serão também computados todos os lucros posteriores ao falecimento, provenientes de negócios realizados pela sociedade, anteriormente ao evento.



6.4. Para deliberação a respeito da admissão ou não dos herdeiros e/ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido, será exercido por estes, participando, portanto, da formação do quórum de deliberação de que se trata a item 5 deste contrato.

6.5. As quotas reembolsadas referentes ao sócio falecido, também poderão ser adquiridas, nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.5 deste contrato.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

7.1. Os lucros apurados, por resolução dos quotistas, sempre obedecendo a regra de maioria das quotas de votos do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou ainda retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspensos ou reservas, ou ainda capitalizados.

8. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, e em especial:

8.1. Se comprovada a impossibilidade de consecução do objetivo social.

8.2. Se ocorrer empate nas deliberações sociais, caracterizando o desacordo entre os sócios, no que se refere às operações ou a política da empresa que os sócios não consigam resolver ou chegar a um consenso mútuo.

8.3. Se ocorrer a retirada ou o falecimento de um ou mais sócios, e os demais decidirem não continuar com a sociedade.

8.4. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos omissos serão regulados pelas demais regras e costumes atinentes à sociedade limitada e supletivamente, no que forem aplicáveis, pelas disposições da lei nº 6.404/76.

Com expressa renúncia de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em via única, para os efeitos legais.

Caxias do Sul – RS, 04 de junho de 2019.

Paulo de Lima Monteiro

Huaraz Administração e Participações Ltda
Representante por Carmem Heloísa Correa

Eder Vasconcelos de Souza





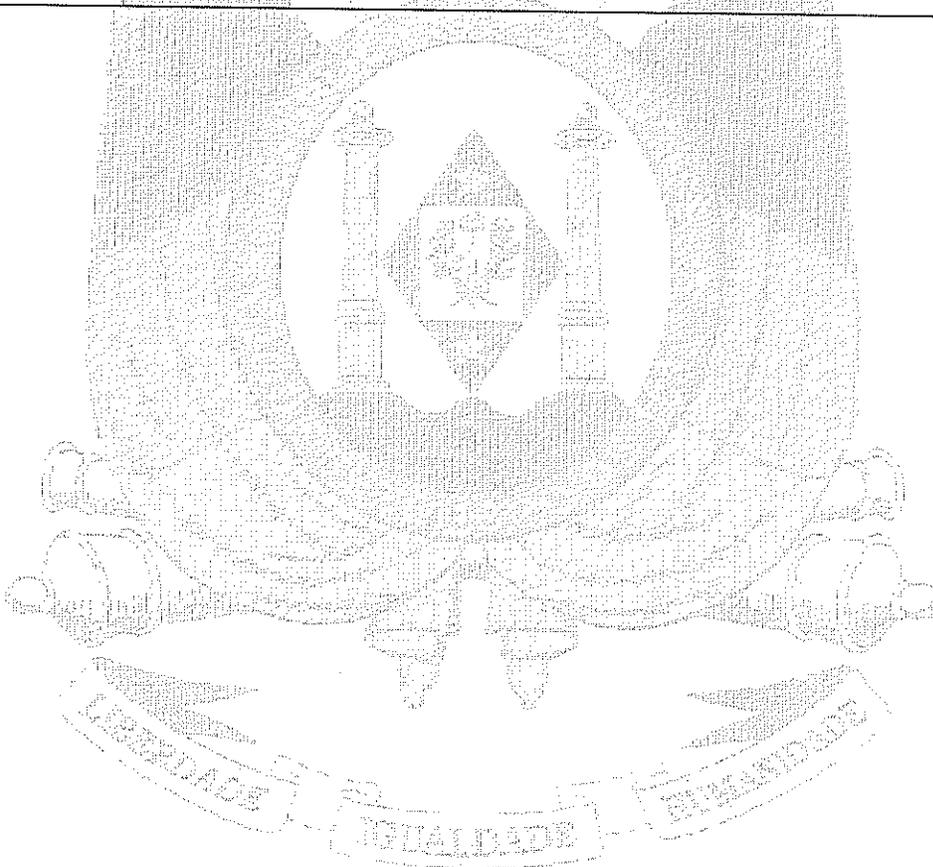
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/253.282-1	RS2201900124789	24/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nóme
625.131.840-68	CARMEN HELOISA CORRÉA
488.702.000-78	EDER VASCONCELOS DE SOUZA
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, de nire 4320477149-3 e protocolado sob o número 19/253.282-1 em 25/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5073746, em 01/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marilei Ferraro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
488.702.000-78	EDER VASCONCELOS DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO
488.702.000-78	EDER VASCONCELOS DE SOUZA
625.131.840-68	CARMEN HELOISA CORREA

Porto Alegre, Segunda-feira, 01 de Julho de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1

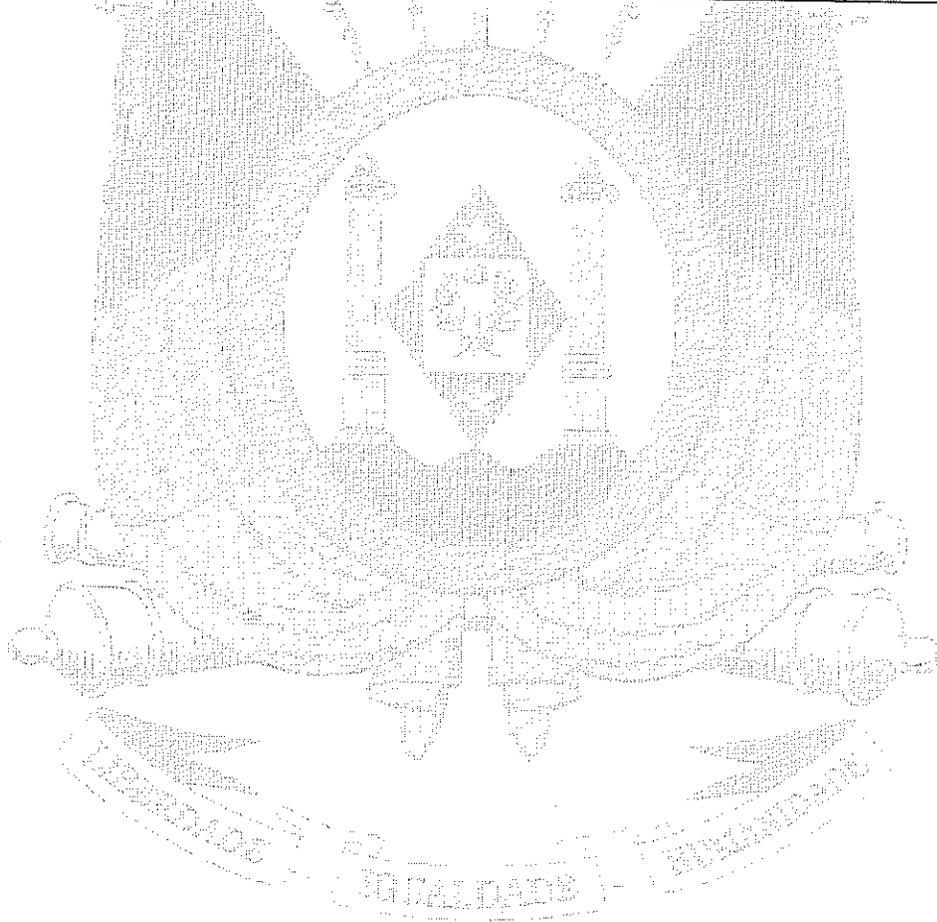




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
552.959.240-68	MARILEI FERRARO
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 01 de Julho de 2019

